

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.587 /

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA E DA PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

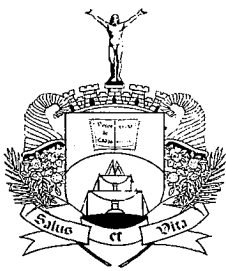
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental.

Art. 2º A Semana a que se refere o artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município e será celebrada anualmente no mês de abril, na semana em se que inclui o dia 25, data em que se comemora o Dia Internacional da Conscientização da Alienação Parental.

Art. 3º Durante a realização da Semana Municipal de Conscientização da Importância da Guarda Compartilhada e da Prevenção da Alienação Parental serão realizadas, além de outras atividades, campanhas de divulgação, tendo como principais objetivos:

- I - divulgar o conteúdo da Lei Federal n. 12.318, de 26 de agosto de 2010 e da Lei Federal n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014;
- II - informar sobre as consequências da alienação parental à comunidade escolar;
- III - informar sobre os benefícios e importância da guarda compartilhada para atender as necessidades da criança e do adolescente;
- IV - distribuir materiais informativos, encartes e folders.

Art. 4º A referida Semana terá ainda como finalidade, aumentar a conscientização, debates, divulgação e prevenção da alienação parental e promoção de estímulo à guarda compartilhada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.587 - fl. 2 /

Art. 5º Para realização da Semana prevista nesta Lei poderão ser desenvolvidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 962, de 20/05/2022.